



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 764, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

**JUSTIFICA A CONVENIÊNCIA DA OUTORGA
DE CONCESSÃO PARA O SERVIÇO DE
TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL
DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE LAGOA
SANTA.**

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº. 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995, que estabelece que “o poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a concorrência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo”;

CONSIDERANDO as normas da Lei Municipal de nº. 2.746 de 31 de outubro de 2007, que autoriza o executivo a proceder à licitação;

CONSIDERANDO que o serviço de transporte coletivo do Município de Lagoa Santa está sendo prestado por empresas particulares, em virtude de permissões ou concessões outorgadas anteriormente à publicação da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que o ato de permissão ou contrato de concessão, até então vigentes, foram considerados irregulares, por meio de notificação fundamentada dirigida às empresas delegatárias;

CONSIDERANDO que é dever do Município promover a licitação para novas outorgas, em razão do vencimento dos contratos, e nos termos do art. 42 da Lei nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO o disposto no art. 175 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e a reza dos artigos 15,102 – II, 123, 124, 156, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa;

CONSIDERANDO as solicitações e sugestões advindas de entidades comunitárias, Poder Legislativo, Ministério Público e estudos realizados pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos serviços, entre outros vários implementos necessários à adequada prestação de serviços essenciais à população de Lagoa Santa;

CONSIDERANDO que a proposta de reformulação dos serviços tem por objetivo oferecer transporte adequado e eficiente à população local, com os reclames dos arts. 6º. Da Lei 8.987/95 e art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, em padrões de excelência e de tal modo que se tornem economicamente viáveis e socialmente juntos;

CONSIDERANDO que a cidade, sendo um organismo vivo e dinâmico, modifica-se permanentemente, o que exige seja o sistema de transporte permanentemente avaliado, planejado, reordenado e dimensionado para o atendimento pleno das necessidades dos usuários;

CONSIDERANDO que o transporte urbano deve, portanto, adaptar-se a aos novos contornos urbanos e aos anseios dos munícipes usuários, servindo, inclusive, como elemento



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

indutor dessa contínua evolução representada pelo crescimento populacional, pela expansão territorial, bem como pela descentralização espacial das atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO que essa dinâmica de uso e ocupação do solo, característica emergente na cidade de Lagoa Santa, gera crescentes e diversificadas necessidades de deslocamento da população, com destino aos diferentes setores da área urbana;

CONSIDERANDO que, diante das condições expostas, os usuários do transporte coletivo, dispondo apenas dos serviços organizados historicamente para atendimento na direção bairro-centro, têm sua mobilidade limitada e dependem, cada vez mais, da conjugação de linhas cujo transbordo é associado a uma nova espera e a uma segunda tarifa, ficando penalizados em tempo e dinheiro, o que reclama criação de linhas bairro-a-bairro para facilitar e baratear seus deslocamentos às atividades de interesse localizadas fora da área central;

CONSIDERANDO ser oportuno e conveniente proceder à reorganização física e funcional dos serviços, promovendo, de maneira racional e econômica, maior mobilidade e acessibilidade aos seus usuários;

CONSIDERANDO o dever e a competência do Poder Público de planejar e estabelecer a estrutura do sistema de transporte que melhor atenda às necessidades de deslocamento da população, segundo técnicas atualizadas e equipamentos modernos e a decisão do Poder Executivo de dar início ao processo licitatório visando à implantação do novo Sistema de Transporte Coletivo do Município de Lagoa Santa, atendendo às diversas solicitações e sugestões da comunidade;

CONSIDERANDO que a licitação irá observar as normas e procedimentos prescritos na Lei Municipal de Nº. 2.746 de 31 de outubro de 2007, da Lei Federal de Concessões (Lei nº 8987 de 13 de fevereiro de 1995, com as alterações da Lei Federal 9.648/98), aplicando-se supletivamente os princípios e procedimentos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com as alterações da Lei 8.883 de 8 de junho de 1994), adotar-se-á, como critério de seleção da melhor proposta aquele previsto no inciso VI do artigo 15 da Lei 8987, ou seja, *“melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica”*, (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.648, de 27-05-98),

DECRETA:

Art. 1º. Ficam a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com a coordenação da TRANSLAGO e apoio da Secretaria Municipal de Administração, autorizados a proceder à abertura do processo de licitação, através da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Lagoa Santa, na modalidade de concorrência pública, tendo por objetivo a outorga de concessão para a prestação do serviço público do transporte coletivo por ônibus neste Município.

Art. 2º. O Poder Público Municipal instalará processo licitatório, na modalidade Concorrência, para outorga de concessão do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiro por meio de ônibus do Município de Lagoa Santa.

Art. 3º. O certame licitatório, que seguirá rigorosamente à legislação municipal e federal de regência e se estríbará nos fundamentos deste Decreto, terá como objetivo a seleção de empresa para a prestação de Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros, para todo o sistema de transporte coletivo do Município de Lagoa Santa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 4º. A área de abrangência da presente licitação é Municipal, englobando todas as linhas cujo modelo físico, grau de atendimento, padrão de serviço e caracterização sejam constantes de estudos e detalhamentos do Projeto Básico, elaborado em estreita consonância com a norma dos artigos 6º e 7º da Lei Federal 8.666/93, que obrigatoriamente integrará o edital de concorrência pública como um de seus anexos.

Art. 5º. O prazo da concessão, mediante contrato, será de 15 (quinze) anos, contado da data de emissão da Ordem de Serviço (OS) - que se seguirá à assinatura do contrato - podendo ser renovado em decisão motivada e fundamentada, que justifique a pertinência e a conveniência da prorrogação, nos termos em que dispuser o edital de concorrência e a legislação municipal e federal aplicáveis à espécie.

Art. 6º. O julgamento e o processo da licitação serão feitos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, que poderá valer-se de assessoramento técnico especializado, e observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, julgamento por critérios objetivos e o da vinculação ao instrumento convocatório.

Art. 7º. As características dos serviços a serem licitados são as constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 12 de dezembro de 2007.

Rogério César de Matos Avelar

Prefeito de Lagoa Santa